



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 133/96.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso, da jazida de pedras de propriedade deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, da jazida de pedras de propriedade deste Município.

§ 1º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, será outorgada a Empresa TABA S/A - Empreendimentos, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.559/0001-04, que executará a obra de recapeamento da Rodovia PR 317, no trecho entre Assis Chateaubriand e IV Centenário.

§ 2º - A presente concessão poderá ser outorgada sem Licitação, tendo em vista o alto interesse da coletividade.

Art. 2º - Como forma de pagamento, a Empresa Concessionária entregará ao Município, 4% (quatro por cento) de toda pedra produzida, na granulometria que este desejar.

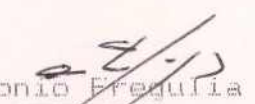
Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei se fará até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser ampliado por conveniência das partes.

Parágrafo único - A concessionária responderá pelos danos que seus empregados vierem causar a terceiros, bem como ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, 21 de junho de 1996.


Antonio Fregulia
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal se necessário for ou contratar por tempo determinado de acordo com as necessidades, mediante autorização legislativa.

Art. 10 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal de conformidade com os índices oficiais ou por livre negociação, mediante autorização legislativa.

Art. 11 - O Município poderá firmar Convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistência Social, Saneamento, Urbanismo, Transportes, Administração, Planejamento, Agricultura e outras de interesse da municipalidade, mediante autorização legislativa.

Art. 12 - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) do total das receitas correntes previstas às entidades filantrópicas, particulares e de assistência social do Município, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único - As entidades a serem beneficiadas deverão ter sede no Município e prestarão contas ao Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

Art. 13 - Na elaboração dos orçamentos dos fundos, serão observadas as normas estatuidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 - Os fundos instituídos e mantidos pelo Município, ficam obrigados a elaborar planos de aplicação cujo o conteúdo será:

I - Fonte de recursos financeiros determinados na Lei de criação.

II - Aplicação, definindo:

a) As ações em que serão desenvolvidas através dos fundos;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15 - As receitas e as despesas dos fundos, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento.

Art. 16 - Os fundos, mencionados no Art. 14º, deverão remeter trimestralmente ao poder Executivo e Legislativo, relatórios da execução orçamentária e financeira.

Art. 17 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1997, será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1996.

Art. 18 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1996, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês atualizada na forma prevista no artigo 2º, desta Lei, até que seja



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 19 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 20 - As prioridades que o Município desenvolverá e executará estão delineadas por área de ação governamental, de conformidade com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos vinte e oito dias do
mês de junho de mil, novecentos e noventa
e seis

24/12
ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal